



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AUREO RIBEIRO)

Apresentação: 24/02/2026 13:19:25.713 - Mesa

PL n.682/2026

Dispõe sobre a transparência na formação de preços em aplicativos de transporte individual privado de passageiros, bem como sobre a vedação da utilização de dados pessoais e sensíveis do usuário, como critério para majoração de tarifas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a transparência na formação de preços em aplicativos de transporte individual privado de passageiros, bem como sobre a vedação da utilização de dados pessoais e sensíveis do usuário, como critério para majoração de tarifas.

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar acrescida do seguinte artigo:

"Art. 11-C. Os aplicativos ou plataformas de comunicação em rede, previstos no inciso X do art. 4º desta Lei, devem garantir a auditabilidade dos seus algoritmos de preço pelo poder público, sendo vedada a utilização de dados pessoais e sensíveis do usuário como critério para majoração de tarifas.

Parágrafo único. Caso o aplicativo ou plataforma de comunicação do caput utilize algoritmos de precificação dinâmica, deverá informar ao consumidor, de forma clara e antes da confirmação do serviço:

I - o valor da tarifa base;





CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - o índice multiplicador aplicado em decorrência da precificação dinâmica;

III - a justificativa objetiva para a aplicação do referido índice."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei tem por fim estabelecer a obrigatoriedade de transparência na composição de preços dinâmicos em aplicativos de transporte e a proibição de utilização de metadados ou informações privadas dos dispositivos dos usuários como critério para a elevação de tarifas.

A proposta visa assegurar que o consumidor tenha acesso aos fatores que geram oscilações no custo das viagens, protegendo-o contra a utilização abusiva de algoritmos que exploram vulnerabilidades técnicas ou comportamentais.

A modernização da mobilidade urbana, impulsionada por plataformas como Uber e 99, trouxe inegáveis avanços na conectividade das cidades; contudo, a consolidação desse modelo tem sido acompanhada por uma crescente e preocupante opacidade nos mecanismos de formação de tarifas. Conforme reportado em recente notícia do jornal Folha de S. Paulo¹, o sistema de cobrança deixou de ser apenas um instrumento de equilíbrio entre oferta e demanda para se tornar um fator de pressão inflacionária e insegurança econômica.

O cerne da questão reside na assimetria de informação estabelecida pelos algoritmos das empresas operadoras. Atualmente, o consumidor é submetido a variações de custo em tempo real sem que lhe sejam apresentados os critérios técnicos objetivos que fundamentam tais oscilações.

Essa configuração confronta diretamente o dever de transparência e o direito à informação assegurados pelo Código de Defesa do Consumidor, uma vez que a proteção ao segredo comercial não pode servir de salvo-conduto para práticas

¹FOLHA DE SP. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/02/preco-dinamico-em-corridas-por-app-pressiona-usuarios-e-especialistas-veem-falta-de-transparencia.shtml> Acessado em 11/2/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

potencialmente abusivas ou discriminatórias. A Uber e a 99, as maiores empresas do setor no Brasil, afirmam que a alta dos preços segue a lógica da oferta e demanda e serve para atrair mais motoristas².

É relevante destacar que a ausência de parâmetros claros para o preço dinâmico não apenas onera o bolso do cidadão, mas também distorce a livre concorrência e a confiança no mercado digital. A discricionariedade com que os algoritmos operam cria um ambiente de incerteza em que o usuário, desprovido de alternativas viáveis em momentos de urgência, vê-se compelido a aceitar tarifas impostas unilateralmente.

Vale dizer, ainda, que a Uber enfrenta processos nos Estados Unidos e no Reino Unido relacionados ao tratamento de dados de usuários e de motoristas do aplicativo. Em novembro de 2025, a fundação Worker Info Exchange (WIE) acusou a companhia de violar a lei europeia de proteção de dados ao usar algoritmos de IA alimentados com informações pessoais para definir a remuneração dos motoristas³.

Além disso, relatos apontam que algoritmos podem capturar dados circunstanciais, como o baixo nível de bateria do smartphone, o modelo do aparelho ou a frequência de busca pelo trajeto, para detectar momentos de urgência e, a partir disso, majorar preços de forma arbitrária. A prática configura abuso do poder econômico e violação da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), uma vez que a precificação deveria ser pautada por critérios técnicos de mercado e deslocamento, e não pela exploração da vulnerabilidade técnica do consumidor.

Aqui no Brasil, a empresa também foi notificada pelos Procons de São Paulo e do Rio de Janeiro em dezembro de 2025 para prestar esclarecimentos sobre aumentos repentinos nas tarifas associados à precificação dinâmica, quando usuários relataram que corridas chegavam ao triplo do valor normalmente praticado⁴.

²FOLHA DE SP. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/02/preco-dinamico-em-corridas-por-app-pressiona-usuarios-e-especialistas-veem-falta-de-transparencia.shtml> Acessado em 11/2/2026

³FOLHA DE SP. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/02/preco-dinamico-em-corridas-por-app-pressiona-usuarios-e-especialistas-veem-falta-de-transparencia.shtml> Acessado em 11/2/2026

⁴FOLHA DE SP. Disponível em <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2026/02/preco-dinamico-em-corridas-por-app-pressiona-usuarios-e-especialistas-veem-falta-de-transparencia.shtml> Acessado em 11/2/2026





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Entre os motoristas, a percepção é de que a elevação no valor pago pelo passageiro nem sempre representa maior remuneração. Condutores relatam dificuldade em entender qual fatia do preço final fica com a plataforma e qual será efetivamente repassada a eles.

Por toda a exposição, resta clara a necessidade da alteração proposta. O transporte é um direito social e sua prestação deve observar os princípios da modicidade e da transparência. Assim, pedimos aos pares o apoio necessário para a aprovação desse projeto.

Sala das Sessões, em de de 2026

Deputado Federal AUREO RIBEIRO
Solidariedade/RJ

